CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PORTARIA Nº. 100/2018

Ementa: Autoriza o pagamento de indenização de despesas com alimentação aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA convocados para comporem as Mesas Receptoras e Escrutinadoras nas eleições para Conselheiro Federal de 2018.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 86, III do Regimento Interno do Crea-ES; e

Considerando a realização do processo eleitoral para escolha de Conselheiro Federal que ocorrerá no dia 09/11/2018;

Considerando que o art. 29 da Resolução do CONFEA nº 1.021/2007 determina que os convocados a comporem as Mesas Receptoras e Escrutinadoras sejam integrantes do Sistema Confea/Crea,

Considerando que os profissionais do Sistema Confea/Crea convocados a trabalharem nas eleições desempenham importante papel público honorífico para lisura do pleito e ficam à disposição da eleição durante todo o dia de sua realização incorrendo em despesas extraordinárias com alimentação;

Considerando que tais despesas extraordinárias devem ser indenizadas sob pena de enriquecimento ilícito, conforme art. 884, *caput* da Lei nº 10.406/2002;

Considerando que entendimento do Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO Nº 1163/2008 - TCU – 2ª CÂMARA (Ementa) Embargos de declaração do Acórdão 1535/2008 – TCU – 2ª Câmara segue no sentido de indenizar despesas extraordinárias mediante a comprovação da efetiva aplicação dos recursos nas despesas a que se destinam;

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir indenização com despesas de alimentação a ser concedida aos profissionais do Sistema Confea/Crea que comporem as Mesas Receptoras e Escrutinadoras, no dia 09 de novembro de 2018.

Art. 2º. O pagamento da indenização será realizado mediante prévia comprovação da despesa com alimentação no dia da eleição, por meio de nota fiscal/cupom em nome do profissional até o limite de R$100,00 (cem reais).

Art. 3º. O profissional deverá apresentar à Comissão Regional Eleitoral a comprovação da despesa no prazo 05 (cinco) dias úteis após a eleição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Vitória/ES, 07 de Novembro de 2018.

Eng. Civil Lúcia Helena Vilarinho Ramos
Presidente do Crea/ES